



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 575, de 23 de março de 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a aderir e/ou integrar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todo e qualquer ato que tenha por objetivo aderir e/ou integrar os quadros da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO FÉ, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira nº 196, bairro Centro, na cidade de Águas da Prata-SP, CEP nº 13.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.630.044/0001-19 e com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista-SP, sob o nº 1486, microfilmado sob o número de ordem 5.219, com a finalidade de manter a trilha de peregrinação turística e religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, cujo percurso insere o território deste Município.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento mensal de contribuição devida à Associação, no valor atual de R\$ 170,53 (cento e setenta reais e cinquenta e três centavos).

**§ 1º-** O valor da contribuição de que trata o “caput” deste artigo será devido a partir do ato de adesão aos quadros da Associação e será corrigido monetariamente, anualmente, pelos índices e formas estabelecidos no Regimento Interno da Associação e/ou em outro documento.

**§ 2º-** Os pagamentos das contribuições de que trata este artigo deverão ser realizados por meio de transferências e/ou boletos bancários emitidos pela



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Associação dos Amigos do Caminho da Fé, na conta bancária nº 17.529-6, agência nº 0029, do Banco Itaú S/A, da cidade de Águas da Prata-SP, em nome da Associação.

**Art. 3º-** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, neste exercício financeiro, serão utilizados os recursos consignados na ficha orçamentária nº 309, órgão 07 – Esporte Lazer e Cultura, unidade 02 – Cultura, dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica 13.392.0019.2038.0000.

**Art. 4º-** Durante a elaboração dos orçamentos municipais para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei, em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 2018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária